

Processo: 005.043/2014-0
Natureza: REPR
Assunto: Prorrogação de prazo
Solicitante: José Carlos Dorsa Vieira Pontes

Por meio de expediente datado e juntado em 6/5/2016 (**peça 68, p. 1**), o Senhor JOSÉ CARLOS DORSA VIEIRA PONTES, através de seu representante legal, Sr. Fabrizio Tadeu Severo dos Santos – OAB 7498/MS (Procuração juntada aos autos - **peça 68, p. 2**), **solicita dilação de prazo de 30 (trinta) dias** para atender a Audiência promovida por esta Secretaria por meio do Ofício 0240/2016-TCU/SECEX-MS, de 15/4/2016 (**peça 54**).

Em seu expediente, o representante legal tece as seguintes considerações:

“...José Carlos Dorsa Vieira Pontes, qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por intermédio de seu advogado, para requerer seja concedida dilação de prazo para apresentação da resposta, pleiteando nesta oportunidade prorrogação do prazo aludido por mais 30 (trinta) dias, além do prazo inicialmente concedido, com fundamento no que estabelece a Portaria-MIN-BD n. 1/2014, do Exmo. Sr. Min. Bruno Dantas, que confere ao dirigente dessa Secretaria poderes para autorizar dilação sucessiva de prazo.

Justifica-se o pleito ora apresentado em razão do volume considerável de documentos que compõe o presente processo a ser analisado, bem como pela necessidade de consulta a documentos que se encontram anexados em procedimentos administrativos que tramitaram junto à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, e ainda em respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

Requer-se, ainda, a juntada do instrumento de mandato em anexo, bem como lhe seja fornecida vistas e/ou fotocópia integral dos autos, através de formato físico ou digital (scanner/pen-drive ou outros)...”.

Faz-se necessário registrar que o Ofício 0240/2016-TCU/SECEX-MS (**peça 54**) foi recebido em 29/4/2016, conforme se verifica no Aviso de Recebimento (**peça 67**), estando o pedido de prorrogação dentro do prazo regimental.

A PORTARIA-MIN-BD N° 1, de 22/8/2014, do Exmº. Sr. Ministro Bruno Dantas, Relator do processo, confere ao dirigente desta Secretaria os poderes para autorizar a dilação sucessiva de prazo para cumprimento de diligência, oitiva citação e audiência (inciso IV, do artigo 1º), desde que haja motivo justo e não exceda o período de sessenta dias.

Tendo em vista as orientações contidas no Memorando-Circular 40/2015-Segecex, de 14/12/2015, não será expedida comunicação a respeito da concessão da dilação de prazo ora pleiteada. Assim sendo, será expedida mensagem eletrônica ao representante legal do responsável, conforme informado ao final desta instrução.

Assim, a fim de garantir o direito à ampla defesa, **proponho** que seja **autorizada a dilação de prazo solicitada**, por mais **30 (trinta) dias**, na forma do parágrafo único do art. 183 do RI/TCU, para que o Senhor **José Carlos Dorsa Vieira Pontes** possa atender a Audiência efetivada pelo Ofício nº 0240/2016-TCU/SECEX-MS.

Secex/MS, em 9 de maio de 2016.

(assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula 3420-7

Dados para a contagem do prazo:

Data da ciência: 29/4/2016

Data final do prazo inicial: 16/5/2016

Fim do prazo dilatado em 30 dias: 15/6/2016

Data final para apresentação das razões de justificativas: 15/6/2016

Sr. Fabrizio Tadeu Severo dos Santos – OAB 7498/MS

E-mail: fsevero@hotmail.com